



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

LEI Nº 2013/2025

Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Pirapetinga, MG, nos termos da RENAME e do REMUME.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A rede pública de saúde do Município de Pirapetinga, MG, deverá fornecer medicamentos prescritos por profissionais médicos legalmente habilitados, mesmo quando não vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, como médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

§ 1º. O fornecimento será limitado aos medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME.

§ 2º. Será exigida a prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento, sendo facultado ao profissional farmacêutico a substituição por medicamentos genéricos legalmente equivalentes, conforme a legislação da ANVISA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 13 de outubro de 2025.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito

